



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 agosto de 2018.

Mensagem nº 30/2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.”

O Legislativo já autorizou anteriormente o Poder Executivo a contratar o financiamento com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, oferecendo em garantia os repasses decorrentes do ICMS e do FPM, sob a égide da resolução nº 2.827/2001, Mensagem 02/2018 do Executivo Municipal.

Ocorre que em 31/01/2018 a Gerência da Caixa Econômica Federal, encaminhou para todos os Municípios da Baixada Santista e Vale do Ribeira comunicado - CE GIGOV/ST 129/2018, que tratava da suspensão temporária das contratações junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA.

A referida Caixa Econômica mencionava a possibilidade de alteração das garantias FPM/ICMS nas operações que estavam em processo de contratação pela Garantia da união, caso que houve interesse da Prefeitura, o que ensejou a publicação da Lei 1883, de 07 de março de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Praia Grande a contratar operação de crédito, no âmbito do Programa FINISA, com garantia da união, ainda sob o amparo da Resolução CMN nº 2.827/2001.

Por fim, em reunião os responsáveis legais da referida Caixa Econômica no dia 20/07/2018, **informaram mediante informativo – CE GIGOV/ST 118/2018, que novamente é possível à utilização de FPM/ICMS como garantia da operação, entretanto, há necessidade de publicação de nova Lei Autorizativa, tendo em vista que a Resolução CMN nº 2.827/2001 foi revogada pela Resolução 4.589/2017.**

O projeto ora proposto a esse Legislativo objetiva permitir a inserção do Município da Estância Balneária de Praia Grande no Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - da Caixa Econômica Federal, autorizando a realização da mesma operação de crédito com aquela Instituição no importe de R\$ 102.408.000,00, oferecendo Garantia da União.

A utilização dos recursos referidos encontra-se integrada aos objetivos do Programa mencionado e no caso de Praia Grande, tem por objetivos:

- ✓ “Revitalização da Avenida do Trabalhador”;
- ✓ “Revestimento do canal Cruzeiro do Sul com pavimentação e drenagem de diversas vias no bairro”;
- ✓ “Revestimento do Canal Miami Paulista e Pavimentação de ruas no seu entorno”;
- ✓ “Execução de ciclovia, calçadas e recapeamento na av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão, bairros Esmeralda ao Andaraguá”;
- ✓ “Requalificação do Sistema Viário da Via do Cidadão”.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A Carta Proposta apresentada aos órgãos incumbidos em avaliar os pleitos quanto à adequação ao Programa acima referido ressalta a necessidade dessas intervenções, as quais irão beneficiar diretamente mais de 100.000 (cem mil) cidadãos praia-grandenses, além de beneficiar indiretamente toda a população da região metropolitana da Baixada Santista. Haverá inclusive a melhoria do fluxo viário conectando os bairros ao norte da Via Expressa Sul como alternativa de circulação no Município, bem como estruturante de fluxo do transporte coletivo.

Cabe salientar, que a população declarada para os bairros envolvidos é aquela proveniente do Censo 2010, era aquela época de 262.051 habitantes. No entanto, segundo o próprio IBGE, a estimativa da população de Praia Grande em 2016 é de 304.019 habitantes, ou seja, mais de 16% de crescimento no município e conseqüentemente em seus bairros.

Os referidos documentos descrevem o cenário dos bairros em foco que permanece até o momento, sendo que, sob o aspecto de saneamento e drenagem, a intervenção é necessária de modo a organizar os fluxos de drenagem, permitindo que possam ser realizados os serviços de implantação de guias, sarjetas e pavimento.

Quanto ao aspecto da Mobilidade Urbana e Trânsito, trata-se de intervenção necessária a uniformizar os percursos de veículos, permitir o fluxo viário conectando os bairros entre si e aos principais polos de desenvolvimento econômico de Praia Grande e alternativa de circulação no Município, atenuando o trânsito da Via Expressa Sul, inclusive do entorno na circulação de pedestres.

Especificamente, só a obra da **Revitalização da Avenida do Trabalhador**, conforme dados do Censo 2010, atinge diretamente a população dos bairros Antártica, Glória, Vila Sônia e Sítio do Campo, totalizando 55.478 habitantes. O sistema projetado propõe, além da readequação geométrica, nova drenagem, introdução de trecho de ciclovia segregada, revitalização do restante da ciclo faixa, substituição do pavimento asfáltico, sinalização viária horizontal, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como adequação dos locais de pontos de parada, proporcionando maior conforto aos usuários na espera, no embarque e desembarque dos ônibus.

Já a obra de **Revestimento do canal Cruzeiro do Sul com pavimentação e drenagem de diversas vias no bairro** atinge diretamente a população do bairro Ribeirópolis, que de acordo com os dados do Censo 2010, era de 10.274 habitantes naquela época. Atualmente, sendo um dos bairros que mais cresce demograficamente em Praia Grande, com certeza mais habitantes deverão ser beneficiados com o sistema projetado que propõe revestimento do Canal Cruzeiro do Sul em placas de concreto fixadas com perfis metálicos cravados e requalificação das calçadas ao longo desse trecho do canal, além de pavimentação, drenagem e sinalização viária de diversas ruas localizadas em áreas de expansão urbana do bairro Ribeirópolis, contando também com interligação ao sistema viário existente.

A obra de **Revestimento do Canal Miami Paulista e Pavimentação de ruas no seu entorno** atinge diretamente a população do bairro Melvi, que, conforme dados do Censo 2010, era de 10.512 habitantes naquela época. O sistema projetado propõe revestimento do Canal Miami Paulista em gabião, pavimentação, drenagem, requalificação das calçadas e sinalização viária de diversas ruas localizadas em áreas de expansão urbana do bairro Melvi, contando também com interligação ao sistema viário existente.

A obra de **Execução de ciclovia, calçadas e recapeamento na av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão** atinge diretamente a população dos bairros Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis, que consoante dados do Censo 2010, totalizava 34.019 habitantes naquela época. O sistema projetado propõe acesso adequado ao Complexo Andaraçuá, através de melhoria na av. Diamantino Ferreira da Cruz Mourão com readequação geométrica, nova drenagem, introdução de trecho de ciclovia segregada em substituição a ciclofaixa, recapeamento do pavimento asfáltico, sinalização viária horizontal, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como adequação dos



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

locais de pontos de parada, proporcionando maior conforto aos usuários na espera, no embarque e desembarque dos ônibus.

A obra de **Requalificação do Sistema Viário da Via do Cidadão** atinge diretamente a população dos bairros Melvi, Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis, que, conforme dados do Censo 2010, totalizava 44.531 habitantes naquela época. O sistema projetado propõe readequação geométrica, reforço do pavimento asfáltico, requalificação das calçadas uniformizando o acabamento e acessibilidade, bem como sinalização viária de diversas ruas que compõem o sistema binário da Via do Cidadão. O projeto contempla piso podotátil nas calçadas, facilitando o deslocamento dos deficientes visuais.

Considerando a relevância da matéria, a demanda das obras envolvidas e o fato de que as operações com Garantia da União estão sujeitas à disponibilidade de limite global de endividamento do Setor Público, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade de externar meus protestos de elevada estima e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º / 2018
DE XX DE XXXXX DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe confere a lei em seu artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxx Sessão xxxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxxx Legislatura realizada em xx de xxxx de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 102.408.000,00 (Cento e Dois Milhões e Quatrocentos e Oito Mil Reais), nos termos da **Resolução CMN nº 4.589/2017 e posteriores alterações** e observadas às disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei n.º 1864/2017**.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração